



RESOLUÇÃO Nº 005/2012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003402/2012-09 e o que ficou decidido na 109ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 04 de julho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade - PPGPS.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19-09-2012



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGPS-UNIFAL-MG

Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG (PPGPS-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG.

Art. 2º Será instituída pelo PPGPS-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular, exceto para esta primeira representação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 3º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGPS-UNIFAL-MG, em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agencias de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGPS não implica em concessão automática de bolsa.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no artigo 6º.



Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I- O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento.

II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,2 no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 7º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa e deverá formalizar esta opção por manifestação escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º O período máximo de permanência como bolsista do PPGPS-UNIFAL-MG é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Art. 9º - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I - Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II -Ter integralizado o número mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação;

III - Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,2 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV- Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

V- Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG;

Art. 10 A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;



II - For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal (com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG cuja situação se enquadre nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento);

III- O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV- O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V- O aluno for desligado do programa;

VI- O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGPS-UNIFAL-MG;

VII - O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art.11 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGPS-UNIFAL-MG; e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGPS-UNIFAL-MG.

Art.12 Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG (CPG).

Art.13 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.